



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.480, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta a alínea “s” ao artigo 2º da Lei 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitário, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito no município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “s” ao artigo 2º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

s) os automóveis alugados por empresas e utilizados por pessoas físicas, residentes no município, que diariamente fazem uso do mesmo para realizar suas atividades laborais, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2021.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE